UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS – ESAG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Curso: MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO

Área de Especialidade: GRUPO DE PESQUISA STRATEGOS: ORGANIZAÇÕES E PROCESSOS ORGANIZACIONAIS

TÍTULO DA PROPOSTA DE PESQUISA

A atualização do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC como garantia processual dos jurisdicionados.

CPF DO CANDIDATO
763.384.609-72

Florianópolis
2021

PROPOSTA DE PESQUISA: A atualização do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC como garantia processual dos jurisdicionados.

1 – INTRODUÇÃO – CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA E OBJETIVO DA PESQUISA

No Brasil, os Tribunal de Contas são entidades dotadas de autonomia administrativa, financeira e funcional, especializadas no exame das contas públicas dos diversos órgãos da Administração Pública da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Em outras palavras, os Tribunais de Contas exercem, como função precípua, o controle externo dos atos administrativos dos órgãos e entidades dos Poderes do Estado.

Malgrado o artigo 71 da Constituição Federal mencione que o controle externo a cargo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, tal proposição não significa que as Cortes de Contas sejam meras auxiliares do Poder Legislativo.

O Supremo Tribunal Federal já deixou assentado a inexistência de qualquer subordinação dos Tribunais de Contas com as Casas Legislativas de seus respectivos entes federativos (Vide ADI nº 3.715-MC/TO).[1]

O modelo instituído pela Constituição Federal é replicado nos Estados pelo princípio da simetria. Nesse sentido, em Santa Catarina, o Tribunal de Contas do Estado possui as seguintes competências de acordo com nossa Carta Magna Local:

> Art. 59. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:
>
> I - **apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador**, as quais serão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; (Redação dada pela EC/62, de 2012).
> II - **julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros**, bens e valores da administração direta e indireta, incluídas as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

[1] FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Direito Administrativo**. 3ª Edição revista, ampliada e atualizada. Belo Horizonte: Forum, 2012, p. 911.

> III - **apreciar**, para fins de registro, **a legalidade dos atos de admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, **bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões**, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
>
> IV - **realizar**, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, **inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário**, e demais entidades referidas no inciso II;
>
> V - **fiscalizar as contas de empresas de cujo capital social o Estado participe, de forma direta ou indireta, nos termos do documento constitutivo;**
>
> VI - **fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios**, mediante convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congênere, e das subvenções a qualquer entidade de direito privado;
>
> VII - prestar, dentro de trinta dias, sob pena de responsabilidade, as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer de suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
>
> VIII - **aplicar aos responsáveis**, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, **as sanções previstas em lei**, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
>
> IX - **assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;**
>
> X - **sustar**, se não atendido, **a execução do ato impugnado**, comunicando a decisão a Assembleia Legislativa;
>
> XI - **representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;**
>
> XII - **responder a consultas** sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese, relativas a matéria sujeita a sua fiscalização. (g. n.)

Para alcançar seus objetivos, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) necessita de um ordenamento mínimo de divisão de trabalho. Para tal desiderato, existem dois diplomas normativos: a Lei Orgânica e o Regimento Interno, este último objeto de interesse do presente projeto de pesquisa.

O regimento interno pode ser definido como um conjunto de normas, um regulamento definido para estabelecer o funcionamento de certa organização.

No caso dos Tribunais de Contas, os regimentos internos são verdadeiras leis em sentido material[2] que devem ser elaborados com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos (artigo 73, *caput*, cumulado com o artigo 96, inciso I, letra "a" da CF/88[3]).

Verifica-se, portanto, a importância do regimento interno para a atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

No TCE/SC, a sua normativa interna foi instituída por meio da Resolução N. TC 06, de 03 de dezembro de 2001, estando em vigor há mais de 20 anos.

Ao longo do tempo, o texto original foi recebendo adendos, supressões e alterações, entretanto carece de uma modernização de seus dispositivos. Faz-se urgente a atualização sistemática do regimento interno do Tribunal de Contas, especialmente para se adequar às novas diretrizes do novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

As constantes mudanças nas relações jurídicas e/ou negociais do Estado exigem das Cortes de Contas contínuo aperfeiçoamento. Por isso, entende-se que a falta de um regimento interno moderno, coeso e sistemático prejudica a efetividade do exercício do controle externo, podendo afetar, em última análise, as garantias processuais dos jurisdicionados.

---

[2] "Os regimentos internos dos Tribunais, editados com base no art. 96, I, *a*, da Constituição Federal, consubstanciam normas primárias de idêntica categoria às leis, solucionando-se eventual antinomia não por critérios hierárquicos mas, sim, pela substância regulada, sendo que, no que tange ao funcionamento e organização dos afazeres do Estado-Juiz, prepondera o dispositivo regimental. [**HC 143.333**, rel. min. Edson Fachin, j. 12-4-2018, P, *DJE* de 21-3-2019.]

[3] "Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96."

(...)

"Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;"

A falta de clareza dos dispositivos que regem a atividade finalística do Tribunal de Contas pode resultar em demora na prestação dos serviços e prejudicar a qualidade dos seus julgados

As modificações do regimento interno ao longo dos anos de maneira fatiada, segmentada e não sistêmica contribuíram para acentuar alguns anacronismos.

O objetivo do estudo é comprovar estas premissas através da apresentação das impropriedades verificadas no texto do regimento interno e também através de estudo de casos (processos julgados que apresentaram alguma falha indicativa de fragilidade das normas regimentais), bem como oferecer uma minuta de novo regimento interno atualizado às normas de processo civil brasileiro para dar início a um amplo debate objetivando a implantação do novo diploma de organização interna.

2 – JUSTIFICATIVA

A modernização do regimento interno é deveras importante e pode influenciar positivamente na otimização dos trabalhos da atividade fim do Tribunal de Contas, notadamente os julgamentos dos processos submetidos ao seu crivo, aumentando na sociedade a percepção da importância e assertividade do exercício do controle externo exercido.

Ademais, a adequação das normas internas às novas regras e princípios processuais aumentará a segurança jurídica dos pronunciamentos da Corte de Contas

Como Auditor Fiscal de Controle Externo, atuando na assessoria de Gabinete de Conselheiro, na feitura de propostas de votos a serem deliberados pelo Colegiado do Tribunal, seria muito relevante estudar as fragilidades existentes no regimento interno e contribuir com o debate de novo disciplinamento capaz (ou pretensamente capaz) de melhorar o fluxo processual e a segurança jurídica das decisões.

3 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O regimento interno é a norma que fornece os parâmetros de atuação e disciplina o funcionamento do Tribunal de Contas. Como o próprio nome assinala, a norma rege, organiza a entidade, estabelece seu conteúdo; e estrutura o Tribunal para o exercício de suas competências.

Faz-se necessário, destarte, conhecer minimamente a natureza jurídica desse tipo de norma: o que a doutrina pensa e como o Poder Judiciário vem se pronunciado a seu

respeito. Por Exemplo: O Supremo Tribunal Federal afirmou que o regimento interno tem força de lei em sentido material. Na doutrina, Paulo Mendes de Oliveira[4], entende que os regimentos internos são fontes de normas processuais.

Para contextualizar o estudo do regimento interno, é preciso entender a função dos Tribunais de Contas como órgãos de controle e sua localização constitucional. Nesse sentido, uma boa referência acerca da função de controle, jurisdição, competência, estrutura e composição dos Tribunais de Contas pode ser encontrada em Jacoby Fernandes e José Afonso da Silva, ambos citados nas referências.

Cite-se, ainda, Benjamim Zymler, Luiz Roberto Dias Costa e Pedro Roberto Decomain.

4 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa será realizada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e terá por base o regimento interno da Instituição (Resolução N. TC 06/2001).

Além do exame bibliográfico, legislativo e jurisprudencial do tema principal e acessórios, será realizado o levantamento documental do projeto de origem do atual regimento e das alterações ocorridas em seu texto ao longo do tempo. A partir destes elementos será realizado uma avaliação das defasagens do texto em relação ao Código de Processo Civil Brasileiro de 2015. Paralelamente, será avaliado os respectivos regimentos internos das Cortes de Contas com atuação no solo brasileiro (Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas de Estados, Tribunal de Contas de Municípios e Tribunal de Contas do Município, no total de 34 entidades) para fins de comparação e elaboração de minuta de novo regimento interno para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O método a ser utilizado nas fases de investigação e de relato dos resultados é o indutivo e o método a ser utilizado para o tratamento de dados, caso seja necessário algum questionário ou algo do gênero, é o cartesiano.

As técnicas de investigação deverão ser definidas pelo mestrando e por seu orientador, levados em consideração os parâmetros adotados pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina

5 – VIABILIDADE / IMPLEMENTAÇÃO

[4] In: Regimentos internos como fonte de normas processuais. 1ª edição. Salvador: Editora JusPodvium, 2020.

Como já afirmado anteriormente a expectativa do estudo que se pretende realizar é iniciar o debate, a partir da minuta resultante da dissertação, para um novo regimento interno do TCE/SC.

Com a finalização e aprovação da dissertação, pretende-se apresenta-lo formalmente à Presidência do Tribunal de Contas com a sugestão de formação de grupo de trabalho para discussão do tema.

6 – CRONOGRAMA

ETAPAS	**PERÍODOS**
Cursar disciplinas obrigatórias	**Ago./2021 a Jul./2022**
Cursar disciplinas eletivas	**Ago./2022 a Dez./2022**
Levantamento bibliográfico, documental, legislativo e jurisprudencial	**Set./2021 a Set./2022**
Revisão e redação final	**Mai./2023**
Defesa da dissertação	**Jul./2023**

7 – REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/constituição.htm>. Acesso em 30/03/2021.

_____. **Código de Processo Civil Brasileiro. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13105.htm>. Acesso em 30/03/2021.

COSTA, Luiz Bernardo Dias. **Tribunal de Contas: evolução e principais atribuições no Estado Democrático de Direito**. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

DECOMAIN, Pedro Roberto. **Tribunais de Contas no Brasil.** São Paulo: Dialética, 2006.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Direito Administrativo.** 3ª Edição revista, ampliada e atualizada. Belo Horizonte: Forum, 2012.

JACOBY FERNANDES, J. U. **Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência.** 3ª Edição revista, ampliada e atualizada. Belo Horizonte: Forum, 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo.** 8ª edição revisada, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Forum, 2012.

OLIVEIRA, Paulo Mendes. **Regimentos Internos como Fonte de Normas Processuais.** 1ª edição. Salvador: Editora JusPODVIUM, 2020.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática.** 13.ed. rev.atual.amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

SILVA, José Afonso. **Comentário Contextual à Constituição.** São Paulo: Malheiros Editores, 1º edição, 2005.

ZYMLER, Benjamin. **Direito Administrativo e Controle.** 3ª edição. Belo Horizonte: Forum, 2012.